ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 27 MAR 2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
029

PROJETO DE LEI Nº 10 /2018

DECLARA A "COCADA DE MURIQUI" NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PATRIMÔNIO DE NATUREZA IMATERIAL DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural da "Cocada de Muriqui", alimento típico do 4º Distrito para o circuito turístico no Município.

Art. 2º - Fica declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial a "Cocada de Muriqui" no Município de Mangaratiba e as atividades de culinária.

Art. 3º - Caberá ao órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover estudos históricos voltados para o resgate cultural das cocadeiras de Mangaratiba.

Art. 4º - Fica incluída, no Calendário de Eventos do Município de Mangaratiba, a Festa da Cocada do Distrito de Muriqui, a ser realizada, anualmente, no último final de semana do mês de julho.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é declarar Patrimônio Imaterial do povo mangaratibense a tradicional "Cocada de Muriqui" buscando incentivar a promoção de festas pelas próprias cocadeiras no nosso 4° Distrito como uma estratégia para desenvolvimento do turismo na localidade no final do mês de julho de cada ano.

Como se sabe, as cocadeiras têm uma incontestável presença na BR-101 desde a primeira década da rodovia Rio-Santos, tornando-se parte dessa paisagem embora sempre vivendo à margem da estrada montando suas barracas próximas do acostamento. São detentoras da memória e de informações únicas dos quase 50 anos da via, carecendo de um melhor reconhecimento pelo Poder Público.

Numa luta heróica pela subsistência, essas corajosas mulheres representam um conjunto de pelo menos três gerações sobrevivendo em meio às mais diversas dificuldades e se expondo ao sol, à chuva, aos riscos de acidentes e à violência.

Atravessando um momento de avassaladoras transformações culturais e espaciais no Município, torna-se importante preservar esse patrimônio material e imaterial que é a história, a cultura e os saberes acumulados ao longo de quase meio século pelas cocadeiras de Muriqui. Trata-se de uma iniciativa que, além do mais, trará efeitos positivos para promover um turismo socialmente inclusivo na Região da Costa Verde pela valorização da mulher trabalhadora de comunidades carentes.

Portanto, reconhecendo a importância das nossas cocadeiras para a cidade, solicito a compreensão e o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de março de 2018

Helder Rangel de Araújo

(HELDER RANGEL - PSDB)

Vereador - Autor